PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 31 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL No. 154 DE 10 DE JUNHO DE 2001E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições a seguir delineadas:

a) Assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na condução do relacionamento do Governo com aCâmara Municipal;
b) Coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com outrasinstâncias legislativas;
c) Promover o intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal no que tange ao equilíbrio políticodos poderes;
d) Coordenar a interação entre as Secretarias Municipais;
e) Supervisionar a elaboração de projetos de leis, portarias, decretos e demais atos administrativos;
f) Administrar as atividades de comunicação e publicidade

institucional da Prefeitura;

g) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

h) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Administração, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições a seguir delineadas:

a) Representar e prestar assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas;

b) Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da Secretaria da Administração;

c) Preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado;

d) Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento na área da sua pasta;

e) Zelar pela execução das atividades administrativas no desenvolvimento organizacional da Prefeitura;

f) Administrar as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere a:

1. Patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações de bens públicos;
2. Pessoal e recursos humanos;
3. Licitações, compras, material e almoxarifado;

4. Manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;

5. Tecnologia da Informação;

6. Protocolo, expediente e arquivo;

7. Telefonia e reprografia;

8. Zeladoria e vigilância;

g) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

h) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;

i) Demais atribuições pertinentes.

**Art. 3º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Educação, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições delineadas pelas Leis Municipais já existentes e as que vierem a ser promulgadas.

**Art. 4º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Cultura, Esportes e Turismo, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições pelas Leis Municipais já existentes e as que vierem a ser promulgadas.

**Art. 5** - Os cargos de Diretor de Administração e Finanças, de Diretor de Educação e Esportes e de Diretor de Cultura e Turismo, descritos no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001 ficam extintos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de maio de 2022.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL No. 154 DE 10 DE JUNHO DE 2001, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM GRADUAÇÃO E VENCIMENTOS IDÊNTICOS AOS DOS DEMAIS DIRETORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP.**

Esta iniciativa prende-se ao fato de que há necessidade de criar os cargos acima para que seja possível atender a reformulação da Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Sabemos que é necessário na medida em que se cria ou divide as Diretorias Municipais para melhor atender a comunidade, que sejam criados os cargos para o cumprimento das atribuições.

Cumpre salientar, que neste projeto estamos adequando a Estrutura Administrativa no sentido de alterar as nomenclaturas da Diretoria Municipal de Educação, Diretoria Municipal Cultura e Turismo e, realizar a divisão da Diretoria Municipal de Administração e Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Entendemos que a logística destas alterações se coaduna no momento com as necessidades administrativas para que possamos melhor atender nossa população

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Munícipes, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de maio de 2022.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**
**Prefeita Municipal**

**OFICIO GAB. PREFEITA N.º 0103/2022**

Canas, 01 de Junho de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os ***Projetos de Leis Complementares n.º 02, 03, 04 e 05/2022 e o Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2022.***

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Silvana Romeih da S. Zanin*
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
**LAERTE ZANIN**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

# Câmara Municipal de Canas

## Comprovante de Protocolo

| | |
|---|---|
| Número do Protocolo | 342 |
| Ementa | OFICIO GAB. PREFEITA N°0103/2022 - RECEBENDO PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES N° 02,03,04 E 05/2022 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 23/2022. |
| Interessado | LAERTE ZANIN |
| Tipo do Documento | Ofício |

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **02/06/2022 15:42:47**